

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA N. 1.098.505

Procedência: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Exercício: 2021
Suscitante: Daniel de Carvalho Guimarães, Procurador do MPTC
Processo referente: 1.072.537- Representação proposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DECADÊNCIA. MARCO INICIAL. APOSENTADORIA, REFORMA E PENSÃO. TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS. EXISTÊNCIA DE NORMA ESPECÍFICA NO ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ACERCA DO TEMA. INCIDENTE ADMITIDO. MARCO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL DAS APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES: DA DATA DA CONCESSÃO, DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO CONCESSÓRIO OU DA DATA DE CHEGADA DO PROCESSO AO TRIBUNAL DE CONTAS, TESE FIRMADA PELO STF NO TEMA 445.

- 1 - Reconhecida a existência de divergência nas decisões desta corte relativamente à matéria em análise pelo relator.
- 2 - Controvérsia acerca do marco inicial para contagem do prazo decadencial do benefício de aposentadoria, reforma e pensão, quais sejam a data da concessão, a data da publicação do ato de concessão ou da data de entrada do processo no tribunal de contas, tese firmada pelo STF no Tema 445.
- 3 - Incidente acolhido
- 4 - Adoção da data da publicação como marco inicial para a contagem do prazo decadencial da concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado pelo Procurador Daniel de Carvalho Guimarães do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos autos da Representação nº 1.072.537, para adoção do entendimento uniformizador do marco inicial da contagem do prazo decadencial das aposentadorias, reformas e pensões apreciadas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais como sendo a data da publicação dos respectivos atos de concessão dos benefícios.

A representação tem como objeto os atrasos no envio das aposentadorias e pensões pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e está sob a relatoria do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro.

Após suscitado o incidente, este foi a mim distribuído por determinação do Presidente, tendo em vista que o relator da representação não detinha assento no plenário.

É o relatório no essencial.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA
Relator

